

Espaço “Artes em aberto”

Regulamento Interno

Ana Sofia Mata de Sousa Barroso

2026/2027

1. Disposições gerais

Artigo 1.º – Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de funcionamento do Espaço **Artes em Aberto**.
2. O Espaço **Artes em Aberto** é um local destinado à realização de Oficinas Artísticas com crianças dos 6 aos 12 anos e tem como finalidade proporcionar a participação em práticas artísticas com enfoque em música, teatro, dança e artes plásticas, promovendo o bem-estar, a criatividade e a inclusão.

Artigo 2.º – Entidade responsável

1. O Espaço **Artes em Aberto** é promovido e gerido por Ana Sofia Mata de Sousa Barroso, empresária em nome individual, titular do NIF 205400701, com estabelecimento na Rua Gomes Eanes de Azurara, n.º 260, Urbanização Vale Salgueiro, 2870-419 Montijo.
 2. A direção pedagógica é assegurada por Ana Sofia Mata de Sousa Barroso, Professora do Ensino básico 1º ciclo, Pós-graduada em Educação Especial no domínio Cognitivo e Motor e com especialização na área da Educação, Práticas Artísticas e Inclusão, sendo responsável pela coordenação pedagógica, planeamento, implementação e avaliação das atividades desenvolvidas.
-

2. Condições de admissão

Artigo 3.º – Requisitos de inscrição

1. Podem frequentar o Espaço **Artes em Aberto** as crianças:
 - a) Com idades compreendidas entre 6 e 12 anos.
2. A admissão está sujeita à existência de vaga e à entrega completa da ficha individual da criança e do contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

Artigo 4.º – Documentos necessários

1. No ato de inscrição, o/a encarregado/a de educação deve entregar:
 - a) Ficha de individual da criança devidamente preenchida e assinada;
 - b) Autorização para recolha e utilização de imagem, quando aplicável.

Artigo 5.º – Critérios de prioridade

1. Em caso de número de candidaturas superior às vagas disponíveis, poderá ser aplicada a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Crianças já inscritas em anos anteriores;
 - b) Irmãos/irmãs de crianças já inscritas;
 - c) Crianças residentes na área de Montijo;
 - d) Outras situações consideradas relevantes pela direção, devidamente fundamentadas.
-

3. Regras de funcionamento

Artigo 6.º – Organização geral

1. As Oficinas Artísticas funcionam em regime de período letivo e podem desenvolver programas específicos em interrupções letivas (Natal, Páscoa, verão), de acordo com os horários definidos no artigo 15.º.
2. As atividades estão organizadas em:
 - a) Oficinas artísticas temáticas;
 - b) Eventos pontuais (workshops, mostras, apresentações, exposições).

Artigo 7.º – Entradas e saídas

1. As crianças devem ser entregues e recolhidas pelo/a encarregado/a de educação ou por pessoa previamente autorizada por escrito.
2. Qualquer alteração às pessoas autorizadas deve ser comunicada por escrito.
3. Não é permitida a saída autónoma da criança sem autorização expressa, por escrito, do/a encarregado/a de educação.
4. Em caso de atraso sistemático na recolha da criança, poderá ser aplicada taxa adicional ou revista a continuidade da frequência, após aviso prévio.

Artigo 8.º – Assiduidade e comunicação de faltas

1. Os encarregados de educação devem informar em caso de ausência prolongada da criança, especialmente por motivo de doença.
2. Em situações de doença contagiosa, a criança apenas poderá regressar com declaração médica que comprove estar apta a frequentar as Oficinas Artísticas.

4. Direitos e deveres das crianças

Artigo 9.º – Direitos das crianças

As crianças têm direito a:

1. Um ambiente seguro, acolhedor e respeitador da sua dignidade, cultura, género e identidade.
2. Participar ativamente nas atividades, expressar opiniões e ser ouvidas, de acordo com a sua idade e maturidade.
3. Ser tratadas com respeito por adultos e outras crianças, sem discriminação.
4. Beneficiar de atividades artísticas diversificadas e adequadas à sua faixa etária e interesses.
5. Tempo para brincar, descansar e explorar livremente, dentro dos limites de segurança definidos.

Artigo 10.º – Deveres das crianças

As crianças devem:

1. Respeitar colegas, adultos, materiais e equipamentos das Oficinas Artísticas.
2. Cumprir as regras combinadas de funcionamento das atividades e do grupo.
3. Colaborar na manutenção da ordem, higiene e segurança dos espaços.
4. Utilizar uma linguagem adequada, evitando insultos e comportamentos agressivos.
5. Participar nas atividades propostas, podendo negociar alternativas em articulação com os adultos.

5. Direitos e deveres dos encarregados de educação

Artigo 11.º – Direitos dos encarregados de educação

Os encarregados de educação têm direito a:

1. Ser informados sobre o funcionamento das Oficinas Artísticas, horários, atividades e formas de acompanhamento.
2. Participar em reuniões de articulação e em momentos de partilha de trabalhos e performances das crianças.
3. Apresentar sugestões, elogios ou reclamações, utilizando os canais definidos, incluindo o livro de reclamações quando aplicável.

Artigo 12.º – Deveres dos encarregados de educação

Os encarregados de educação devem:

1. Cumprir os horários de entrada e saída, bem como os prazos de pagamento.
2. Informar de qualquer situação relevante para a segurança e bem-estar da criança (situações familiares, saúde, mudanças de contacto).
3. Respeitar a equipa, as normas do regulamento e as decisões pedagógicas fundamentadas.

6. Serviços e preçário

Artigo 13.º – Serviços incluídos

1. O Espaço **Artes em Aberto** pode disponibilizar os seguintes serviços:
 - a) Oficinas artísticas de música, teatro, dança e artes plásticas;
 - b) Programas de férias artísticas em períodos de interrupção letiva;
 - c) Acompanhamento a apresentações/espetáculos e visitas culturais;
2. d) Workshops para crianças e famílias.

Artigo 14.º – Preçário e modalidades de frequência

1. O preçário do Espaço Artes em Aberto é aprovado pela direção e pode ser revisto anualmente, sendo quaisquer alterações comunicadas previamente aos encarregados de educação.

2. Os valores indicados são por criança e incluem a participação nas atividades artísticas previstas para o respetivo horário.

Oficinas Artísticas – Frequência Regular

Horário dos dias úteis

17h00 – 19h00

Frequência de 2 dias por semana

- 4 horas semanais (16 horas/mês)
- **80 € / mês**

Frequência de 3 dias por semana

- 6 horas semanais (24 horas/mês)
 - **105 € / mês**
-

Complemento de Sábado

Os alunos inscritos na frequência regular poderão acrescentar um bloco de sábado (3 horas semanais).

Passe mensal (4 sábados)

- Frequência de 2 dias + sábado (7 horas semanais): **120 € / mês**
 - Frequência de 3 dias + sábado (9 horas semanais): **145 € / mês**
-

Oficinas de Sábado

Meio dia

Horários

- Manhã: 10h00 – 13h00
- Tarde: 14h00 – 17h00

Sessão avulsa

18 €

Passe mensal

(4 sábados – sempre no mesmo horário)

60 €

Dia completo

10h00 – 17h00

(com pausa para almoço, a cargo da família)

Sessão avulsa

32 €

Passe mensal

(4 sábados)

110 €

Descontos

- Segundo irmão: **10% de desconto** na mensalidade.
 - Terceiro irmão: **15% de desconto** na mensalidade.
-

Oficina Experimental

Uma sessão experimental (2 horas)

15 €

Caso a criança efetue inscrição após a sessão experimental, este valor será descontado na primeira mensalidade.

Condições Gerais

- As mensalidades são pagas até ao dia **8** de cada mês.
- As faltas não são reembolsáveis nem passíveis de compensação, salvo situações excecionais previamente acordadas.
- Workshops, programas de férias escolares, atividades especiais possuem preço próprio.

Artigo 15.º – Pagamentos e condições especiais

1. Os pagamentos são efetuados até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária, MBWay ou numerário.
 2. A falta de pagamento dentro dos prazos poderá implicar:
 - a) Aplicação de juros ou taxa administrativa;
 - b) Suspensão da frequência, após aviso escrito;
 - c) Cancelamento da inscrição, em casos reiterados.
 3. Podem existir taxas adicionais para:
 - a) Atividades especiais (visitas, espetáculos);
 - b) Atrasos na recolha da criança;
 - c) Serviços extra (prolongamento de horário).
 4. É concedido um desconto de 10% na mensalidade do segundo filho (e seguintes).
 5. Faltas pontuais não são abatidas ao valor da mensalidade, salvo situações especiais (como doença prolongada), previamente analisadas pela direção.
-

7. Horários

Artigo 16.º – Horário de funcionamento

1. As Oficinas Artísticas funcionam, em período letivo, de segunda a sexta-feira, entre as 17h00 e as 19h00, e ao sábado entre as 10h00 e as 13h00 e/ou entre as 14h00 e as 17h00.
 2. Em interrupções letivas (Natal, Páscoa, verão), podem ser estabelecidos horários específicos, comunicados antecipadamente.
 3. As Oficinas Artísticas encerram em:
 - a) Feriados nacionais e municipais;
 - b) Períodos definidos pela direção, com aviso prévio.
-

8. Regras de segurança e bem-estar

Artigo 17.º – Segurança física e emocional

1. É proibida qualquer forma de castigo corporal, humilhante ou degradante.
2. A equipa compromete-se a promover uma disciplina positiva, baseada no diálogo, na negociação de regras e na mediação de conflitos.
3. As crianças só podem sair das instalações acompanhadas por adulto autorizado, conforme artigo 7.º.

Artigo 18.º – Saúde e acidentes

1. Em caso de acidente ou mal-estar da criança:
 - a) É prestado o primeiro socorro, de acordo com os procedimentos internos;
 - b) É contactado o/a encarregado/a de educação;
 - c) Em situação grave, é acionado o número de emergência (112) e cumprido o plano de emergência.
2. A existência de alergias ou limitações físicas deve constar expressamente na ficha de inscrição.

Artigo 19.º – Plano de emergência

1. O Espaço **Artes em Aberto** dispõe de um Plano de Segurança e Emergência que inclui:
 - a) Sinalização de saídas de emergência;
 - b) Simulações periódicas de evacuação.
-

9. Participação em apresentações públicas

Artigo 20.º – Espetáculos e apresentações

1. A participação das crianças em apresentações públicas (espetáculos, performances, gravações) depende de:
 - a) Autorização escrita do/a encarregado/a de educação;
 - b) Cumprimento da legislação aplicável à participação de menores em atividades artísticas;
 - c) Respeito pelo bem-estar, segurança e interesse superior da criança.
 2. Quando exigido por lei, o Espaço **Artes em Aberto** solicita às entidades competentes as autorizações necessárias para a participação das crianças em espetáculos.
-

10. Disposições finais

Artigo 21.º – Alterações ao regulamento

1. Qualquer alteração ao presente regulamento será comunicada por escrito aos encarregados de educação, com indicação da data de entrada em vigor.

Artigo 22.º – Casos omissos

1. Os casos omissos serão analisados pela direção, tendo por referência a legislação em vigor e o superior interesse da criança.